



| | |
|--|----------|
| <p>Aumento da retribuição mínima mensal garantida</p> | |
| <p>Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de Dezembro</p> | |
| <p>Atualiza o valor da RMMG para € 557,00 com efeitos a partir de 01-01-2017</p> | |
| <p>Entre 2011 e 2014 – RMMG era de € 485</p> | |
| <p>Em 2015 - € 505,00</p> | |
| <p>Em 2016 - € 530,00</p> | |
| <p>CONCEIÇÃO SOARES</p> | <p>3</p> |

Aumento da retribuição mínima mensal garantida

Decreto-Lei n.º 11-A/2017
Redução da TSU em 1,25 pontos percentuais entre Fevereiro de 2017 e Janeiro de 2018 – **NÃO PASSOU!**

Resolução da Assembleia da República n.º 11/2017 publicada no Diário da República n.º 20/2017, Série I de 2017-01-27

↓

Cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de Janeiro, que criou uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora

CONCEIÇÃO SOARES 4

Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

Artigo 274.º do OE 2017

Pagamento em 2017 dos subsídios de Natal e férias no setor privado:

- a) 50 % até 15 de dezembro;
- b) Os restantes 50 % em duodécimos ao longo do ano

↻

Suspensão da vigência das normas constantes da parte final do n.º 1 do artigo 263.º do Código do Trabalho e do n.º 3 do artigo 264.º do Código do Trabalho

CONCEIÇÃO SOARES 5

Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

Artigo 274.º do OE 2017

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adoção de um regime de pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias idêntico ou análogo ao estabelecido no presente artigo **depende de acordo escrito entre as partes**

CONCEIÇÃO SOARES 6

Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

Artigo 274.º do OE 2017

Até ao dia 06-01-2017 os trabalhadores poderiam ter manifestado ao empregador a sua oposição ao pagamento de metade dos subsídios em regime de duodécimos, aplicando-se quanto aos mesmos o regime previsto no Código do Trabalho

SFC ADVOGADOS
O escritório de advogados
CONCEIÇÃO SOARES

7

Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

Regime contraordenacional

O não pagamento dos subsídios de férias e de Natal nos moldes previstos no artigo 274.º do OE constitui contraordenação muito grave.

↕

Coima de montante variável consoante o volume de negócios da empresa – artigo 554.º, n.º 4 do Código do Trabalho

↓

Entre € 2.040,00 e € 61.200,00

SFC ADVOGADOS
O escritório de advogados
CONCEIÇÃO SOARES

8

Atualização do Indexante dos Apoios Sociais

Portaria n.º 4/2017 de 03 de Janeiro


Procede à atualização do **valor do indexante dos apoios sociais (IAS)**


O IAS ou Indexante dos Apoios Sociais é um valor de referência para a definição de todos os apoios sociais que são prestados pelo Estado.


Introduzido em 2006, através da Lei n.º 53-B, de 29 de Dezembro, desde 2009 até 31-12-2016, manteve-se sempre no valor de € 419,22


SFC ADVOGADOS
O escritório de advogados
CONCEIÇÃO SOARES


9


| Atualização do Indexante dos Apoios Sociais | |
|---|--|
| <p>Portaria n.º 4/2017 de 03 de Janeiro</p> <p>A partir de 01-01-2017, o valor do IAS é atualizado para € 421,32, tendo assim um aumento de € 2,10, relativamente aos últimos sete anos.</p> <p>Descongelamento deste indexante causa um impacto direto na vida de milhares de pessoas que recebem subsídios no âmbito do combate à pobreza e exclusão.</p> <p><i>Nota: Em 10 anos de existência o IAS registou um aumento de apenas € 23,46.</i></p> |  SRE ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| CONCEIÇÃO SOARES | 10 |


| Atualização do subsídio de refeição na Função Pública | |
|--|--|
| <p>Aumento do subsídio de refeição atribuído aos funcionários públicos que passa dos € 4,27 em vigor no ano de 2016 para:</p> <p>i) € 4,52 a partir de 01-01-2017 ii) € 4,77 a partir de 01-08-2017</p> |  SRE ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| CONCEIÇÃO SOARES | 11 |


| Atualização do subsídio de refeição na Função Pública | |
|--|--|
| <p>Se o subsídio de refeição for atribuído sobre a <u>forma de cartão-refeição</u>, também se verifica um aumento dos atuais € 6,83 para:</p> <p>i) € 7,23 a partir de 01-01-2017 ii) € 7,63 a partir de 01-08-2017</p> |  SRE ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| CONCEIÇÃO SOARES | 12 |

| Atualização do subsídio de refeição na Função Pública | |
|--|--|
| <p>Artigo 195.º do OE 2017</p> <p>Norma transitória no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares</p> <p><i>Para os efeitos do n.º 14 do artigo 2.º do CIRS, no ano de 2017 é considerado o valor fixado para o mês de Janeiro.</i></p> <p style="text-align: center;">↓</p> <p>Montante que exceder o valor previsto para <u>o mês de Janeiro de 2017</u> passa a ser tributado em IRS e sujeito a incidência contributiva</p> |  SFC ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| <small>CONCEIÇÃO SOARES</small> | <small>13</small> |


| Atualização do subsídio de refeição na Função Pública | |
|--|--|
| <p>Valores isentos de tributação em sede de IRS e Segurança Social</p> <p>i) € 4,52 para subsídios pagos em dinheiro</p> <p>i) € 7,23 para subsídios pagos mediante cartão-refeição</p> |  SFC ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| <small>CONCEIÇÃO SOARES</small> | <small>14</small> |

| Medida Contrato-Emprego | |
|--|--|
| <p>Portaria n.º 34/2017 de 18 de Janeiro</p> <p>Medida Contrato-Emprego substitui e revoga a medida Estímulo-Emprego, apoiando financeiramente a celebração de contratos de trabalho com desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP)</p> <p>Montante do Apoio financeiro:</p> <p>i) 9 IAS (€ 3.791,88) nos contratos sem termo</p> <p>ii) 3 IAS (€ 1.263,96) nos contratos a termo</p> |  SFC ADVOGADOS <small>Associação de Advogados</small> |
| <small>CONCEIÇÃO SOARES</small> | <small>15</small> |

| | |
|---|---|
| Medida Contrato-Emprego |  SIC ADVOGADOS Sociedade de Advogados Lda |
| <p>Nos contratos a tempo parcial o apoio é reduzido na proporção do período normal de trabalho prestado, tendo por base um período normal de trabalho semanal de 40 h.</p> <p>O apoio pode ser majorado em até 20%, de acordo com as características do trabalhador (ex.: <i>beneficiário do RSI; pessoa com deficiência e incapacidade; pessoa que integre família monoparental ...</i>) e <u>se o local do posto de trabalho for entendido como economicamente desfavorecido</u></p> | |
| CONCEIÇÃO SOARES | 16 |

| | |
|---|---|
| Medida Contrato-Emprego |  SIC ADVOGADOS Sociedade de Advogados Lda |
| <p>Está ainda previsto um prémio de conversão (artigo 11.º), <u>equivalente a duas vezes a retribuição base mensal do trabalhador com o limite de € 2.106,60 (5 x IAS)</u>, nos casos em que a entidade empregadora converta um contrato de trabalho a termo em contrato de trabalho sem termo.</p> <p>Aplicável também nos casos de contratos celebrados ao abrigo da medida Estímulo-Emprego aprovada pela Portaria n.º 149-A/2014 de 24 de Julho.</p> | |
| CONCEIÇÃO SOARES | 17 |

| | |
|---|---|
| Cessação da redução da TSU |  SIC ADVOGADOS Sociedade de Advogados Lda |
| <p>Medida Excepcional de Apoio ao Emprego</p> <p>Em 31-01-2017 acabou a redução da TSU de 0,75 pontos percentuais criada pelo Decreto-Lei n.º 11/2016 de 08 de Março</p> <p>Artigo 2.º do diploma previa o âmbito temporal da medida</p> <p style="text-align: center;">↕</p> <p style="text-align: center;">Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017</p> | |
| CONCEIÇÃO SOARES | 18 |

| | |
|---|--|
| Trabalhadores Independentes |  SFC ADVOGADOS Sociedade de Advogados, RL |
| Artigo 96.º do OE 2017 | |
| Autorização para alterar o Código Contributivo em matéria de Trabalhadores Independentes quanto às seguintes principais matérias: | |
| <ul style="list-style-type: none">i) Regras de enquadramento e produção de efeitos do regime dos T.Iii) Regras de isenção e de inexistência da obrigação de contribuir;iii) Forma de apuramento da base de incidência contributiva, rendimento relevante e cálculo das contribuições;iv) Prever a existência de um montante mínimo mensal de contribuições, até ao máximo de (euro) 20, de modo a assegurar uma proteção social efetiva, sem lacunas ou interrupções na carreira contributiva, de modo a prevenir situações de ausência de prazo de garantia na atribuição de prestações sociais imediatas e mediatas, resultantes de grandes oscilações de faturação;v) Revisão do regime de entidades contratantes; | |
| CONCEIÇÃO SOARES | 19 |

| | |
|---|--|
|  SFC ADVOGADOS Sociedade de Advogados, RL | |
| formacao@sfcadvogados.com.pt facebook: sfcadvogados http://www.sfcadvogados.com.pt/ | Suzana Fernandes da Costa Conceição Soares Carlos Padrão Ribeiro |
